

Ap. 15/6/62
ap. 25/11/63

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

(DO PODER EXECUTIVO)

ASSUNTO: PROTOCOLO N.º

Declara o pau-brasil e o ipê-amarelo, respectivamente, árvore e flor nacionais.

DESPACHO: Justiça - Economia

A Comissão de Justiça em 26 de setembro de 1961

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Deputado Aivaldo Lima Filho*, em *28/10/61*
- O Presidente da Comissão de *Justiça* *Alson Azeiteiro*
- Ao Sr. *Deputado Pedro Aleixo*, em *12/14/62*
- O Presidente da Comissão de *Justiça* *Alson Azeiteiro*
- Ao Sr. *Dep. Augusto de Jesus* *Relator*, em *3/7/62*
- Dep. Dias Macedo* *Revisor*
- O Presidente da Comissão de *Economia* *Douglas*
- Ao Sr. *Deputado Neto Adilson Avelar*, em *4/4/1963*
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em 19

PROJETO N.º 3380 DE 1961

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em..... de..... de 19.....

Sancionado em..... de..... de 19.....

Promulgado em..... de..... de 19.....

Vetado em..... de..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de..... de..... de 19.....

700

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 3 300/61

Declara o pau-brasil e o ipê-amarelo, respectivamente, árvore e flor nacionais.

(Do Poder Executivo)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia).

CÂMARA DOS DEPUTADOS

C 25

7

ANTEPROJETO DE LEI

Declara o pau-brasil e o ipê-amarelo, respectivamente, árvore e flor nacionais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficem declaradas Árvore Nacional Brasileira e Flor Nacional Brasileira, respectivamente, a leguminosa denominada Páu-Brasil (Caesalpinia echinata Lamb.) e a bignoneacea Ipê-Amarelo (Tecoma araliacea P.D.C.).

Art. 2º - Os órgãos competentes do Ministério da Agricultura deverão providenciar a produção de mudas das espécies mencionadas no Art. 1º desta Lei, para plantio pelas Prefeituras Municipais, estabelecimentos rurais de ensino, de experimentação, de fomento agrícola e florestais existentes ou que venham a existir no território nacional.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

7

C, 26

2

Mensagem nº 464, do Poder Executivo

Quadrado

MENSAGEM Nº 464/61 DO PODER EXECUTIVO



Senhores Membros do Congresso Nacional

Na forma do artigo 67 da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Agricultura, o incluso projeto de lei que declara o pau-brasil e o ipê-amarelo, respectivamente, Árvore Nacional e Flor Nacional.

Brasília, 25 de agosto de 1961.

ass) JÂNIO QUADROS

Handwritten red line

MINISTÉRIO DA AGRICULTURAEXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

E.M.Br.nº 384-F.

Brasília, 7 de agosto de 1961.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Brasil, país conhecido no mundo inteiro pela exuberância de sua flora, não estabeleceu ainda a Árvore e a Flor que simbolizam as essências florestais de seu rico parque tropical.

2. A exemplo de outros países, especialmente latino-americanos, parece-nos conveniente que o Brasil também declare, de forma legal cabível, quais as essências florestais de sua flora que devem representar a Árvore e a Flor brasileiras.

3. Uma vez considerada justa essa providência, registaria escolher as espécies e divulgar e determinar seu plantio.

4. Quanto à árvore, difícil seria pensar em outra espécie que não o pau-brasil (Caesalpinia echinata Lamb.) por isso que esta leguminosa ficou ligada e deu nome ao País, logo após o descobrimento.

5. O possível argumento contra tal indicação seria o fato de não ser conhecida da maioria da população brasileira, em consequência de sua exploração descontrolada, que acarretou seu quase desaparecimento das antigas zonas de ocorrência.

6. Contudo, o pau-brasil vinculou-se à nossa história pelo comércio de madeira que criou, originando mesmo o primeiro ciclo econômico do País e motivando lutas entre fran



ceses e portugueses, na ânsia de sua exploração.

7. Quanto à flor, afigura-se-nos como a mais representativa o ipê-amarelo (Tecomora aliacea P.D.C.), bigoneacea enviada por volta de 1937, para o Jardim da Paz, criado na cidade argentina de La Prata, numa antecipação da medida que ora propomos.

8. Trata-se, com efeito, de uma das mais belas flores das matas naturais brasileiras. Além disto, a espécie cresce de norte a sul do País e é sobejamente conhecida e admirada pelas populações do interior e da zona litorânea, pois tem sido cantada por nossos poetas e escritores.

9. Assim, julga o Grupo de Trabalho que o pau-brasil e o ipê-amarelo devem ser as essências florestais que simbolizarão a Árvore Nacional e a Flor Nacional brasileira, sugestões que harmonizam com os pontos de vista do Conselho Florestal Federal, órgão consultivo do Governo, e que, a respeito, já foi ouvido.

10. Como providências complementares, encareço a necessidade de promover-se a imediata multiplicação dessas leguminosas através do plantio, sobretudo nas escolas - quer pertençam à União, aos Estados, Territórios ou às Prefeituras Municipais - nas sedes dos municípios e em estabelecimentos rurais de qualquer natureza.

11. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que declara o pau-brasil e o ipê-amarelo, Árvore e Flor Nacionais do Brasil, o qual, será encaminhado ao Congresso Nacional, caso seja considerado oportuno.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

AD



71

ANTEPROJETO DE LEI

Lei n. de de de 195

Declara o pau-brasil e o ipê-amarelo, respectivamente, árvore e flor nacionais.

O Presidente da República:

Art. 1º - Ficam declaradas Árvore Nacional Brasileira e Flor Nacional Brasileira, respectivamente, a leguminosa denominada Páu-Brasil (*Caesalpinia echinata* Lamb.) e a bignoneacea Ipê-Amarelo (*Tecoma araliacea* P.D.C.).

Art. 2º - Os órgãos competentes do Ministério da Agricultura deverão providenciar a produção de mudas das espécies mencionadas no Art. 1º desta Lei, para plantio pelas Prefeituras Municipais, estabelecimentos rurais de ensino, de experimentação, de fomento agrícola e florestais existentes ou que venham a existir no território nacional.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



110 464

Senhores Membros do Congresso Nacional

Na forma do artigo 67 da Constituição, tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Agricultura, o incluso projeto de lei que declara o páu-brasil e o ipê-amarelo, respectivamente, Árvore Nacional e Flor Nacional.

Brasília, 25 de agosto de 1961.

[Handwritten signature]



E.M. Br. nº 384-F

Brasília,

7/8/61

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Brasil, país conhecido no mundo inteiro pela exuberância de sua flora, não estabeleceu ainda a Árvore e a Flor que simbolizam as essências florestais de seu rico parque tropical.

2. A exemplo de outros países, especialmente latino-americanos, parece-nos conveniente que o Brasil também declare, de forma legal cabível, quais as essências florestais de sua flora que devem representar a Árvore e a Flor brasileiras.

3. Uma vez considerada justa essa providência, restaria escolher as espécies e divulgar e determinar seu plantio.

4. Quanto à árvore, difícil seria pensar em outra espécie que não o pau-brasil (Caesalpinia achinata Lamb.) por isso que esta leguminosa ficou ligada e deu nome ao País, logo após o descobrimento.

5. O possível argumento contra tal indicação seria o fato de não ser conhecida da maioria da população brasileira, em consequência de sua exploração descontrolada, que acarretou seu quase desaparecimento das antigas zonas de ocorrência.



6. Contudo, o pau-brasil vinculou-se à nossa história pelo comércio de madeira que criou, originando mesmo o primeiro ciclo econômico do País e motivando lutas entre franceses e portugueses, na ânsia de sua exploração.

7. Quanto à flor, afigura-se-nos como a mais representativa o ipê-amarelo (*Tecoma araliacea* P.D.C.), bignonea - cea enviada por volta de 1937, para o Jardim da Paz, criado na cidade argentina de La Plata, numa antecipação da medida que ora propomos.

8. Trata-se, com efeito, de uma das mais belas flores das matas naturais brasileiras. Além disto, a espécie cresce de norte a sul do País e é sobejamente conhecida e admirada pelas populações do interior e da zona litorânea, pois tem sido cantada por nossos poetas e escritores.

9. Assim, julga o Grupo de Trabalho que o pau-brasil e o ipê-amarelo devem ser as essências florestais que simbolizarão a Árvore Nacional e a Flor Nacional brasileira, sugestões que harmonizam com os pontos de vista do Conselho Florestal Federal, órgão consultivo do Governo, e que, a respeito, já foi ouvido.

10. Como providências complementares, encareço a necessidade de promover-se a imediata multiplicação dessas leguminosas através do plantio, sobretudo nas escolas - quer pertençam à União, aos Estados, Territórios ou às Prefeituras Municipais - nas sedes dos municípios e em estabelecimentos rurais de qualquer natureza.

11. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que



[Handwritten mark]

declara o pau-brasil e o ipê-amarelo, Árvore e Flor Nacionais do Brasil, o qual, será encaminhado ao Congresso Nacional, caso seja considerado oportuno.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Ex celência os protestos do meu mais profundo respeito.

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]

Brasília, em 25 de agosto de 1961.

*As Comissões de Constituição e
Qualificação do Congresso
22.9.1961
Kucassil*

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa mensagem do Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivo do Senhor Ministro da Agricultura, relativa a anteprojeto de lei que declara o páu-brasil e o ipê-amarelo, respectivamente, Árvore Nacional e Flor Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

[Signature]
QUINTANILHA RIBEIRO
Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor JOSÉ BONIFÁCIO LAFAYETTE DE ANDRADA
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

/GMS.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria do Expediente.
REGISTRADO

em 31-8-61



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO 3.380 DE 1961

Justificado em Exposição de Motivos do Ministério da Agricultura e com Mensagem do Poder Executivo, veio ao Congresso Nacional um projeto que declara o pau-brasil e o ipê-amarelo, respectivamente, árvore e flôr nacionais.

Nenhum óbice pode ser oferecido à tramitação e a aprovação do projeto que recebeu o número 3.380/61.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1962

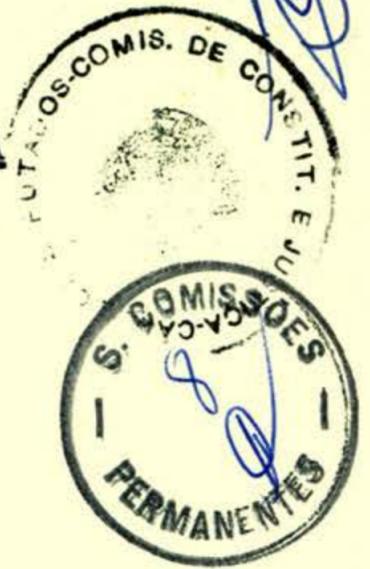
Pedro Aleixo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua turma B, realizada em 15.6.62, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade do projeto nº 3 380/61, na forma do parecer do relator. Estiveram presentes os senhores deputados: Barbosa Lima Sobrinho - no exercício da presidência, Pedro Aleixo - Relator, Joaquim Duval, Bias Fortes, Raymundo Brito, Wilson Faddul, Guilherme Machado, Lourival de Almeida, Arruda Câmara e Aderbal Jurema.

Brasília, 15 de junho de 1962

Barbosa Lima Sobrinho - no exercício da presidência

Pedro Aleixo - Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA



PROJETO Nº 3.380/61

"Declara o pau-brasil e o ipê-amarelo, respectivamente, árvore e flor nacionais".

(Do Poder Executivo)

Relator: Dep. Teotônio Neto

PARECER

O projeto nº 3.380/61 prevê que sejam declaradas como árvore nacional brasileira e flor nacional brasileira, o pau-brasil e o ipê-amarelo, respectivamente.

O pau-brasil está realmente ligado a uma das mais importantes fases da nossa evolução histórica, principalmente, por ter sido, por algum tempo, o maior estímulo gerador das correntes migratórias alienígenas, dado o seu grande poder de comercialização, na época colonial brasileira. Foi ele responsável pelos primeiros pruridos ambiciosos, visando nossas riquezas.

Registra ainda, a nossa história, que, em busca do pau-brasil, muitas nações do velho mundo se desentenderam, chegando mesmo a recorrer aos seus dispositivos militares, tendo inclusive, algumas delas feito incursões graves em nosso território. Foi também a referida leguminosa, por algum tempo, o nosso principal produto de exportação.

A flor do ipê-amarelo é cobiçada de Norte a Sul do País. Sua oficialização, como Flor Nacional Brasileira, será um passo a mais no sentido de ser criada no espírito das novas gerações, a convicção de que devemos conhecer melhor, não só as nossas reais possibilidades, mas também, a beleza e riqueza de nossa flora. Essa tendência deverá levar-nos ao almejado estágio em que sejam dadas soluções nacionais para os problemas brasileiros. Aliás, sente-se que a Nação, dia a dia, nesse sentido, caminha para os seus elevados destinos.

Pelo exposto, e ainda reconhecendo a própria mensagem governamental, a necessidade de serem declaradas a Árvore e a Flor



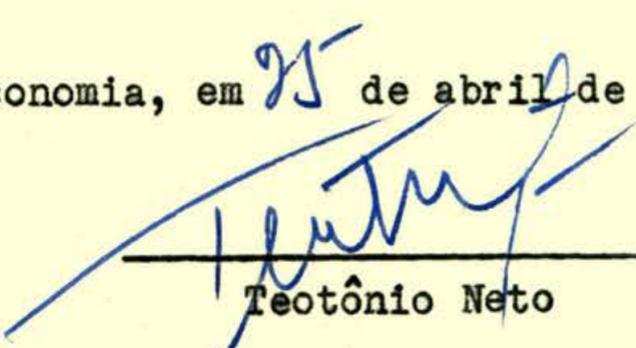
CÂMARA DOS DEPUTADOS

-2-



Nacionais Brasileiras, não solicitando inclusive créditos especiais para custear a preparação de mudas do pau-brasil que serão distribuídas pelas escolas, parques, etc, sou favorável à aprovação do citado projeto.

Comissão de Economia, em 25 de abril de 1963.

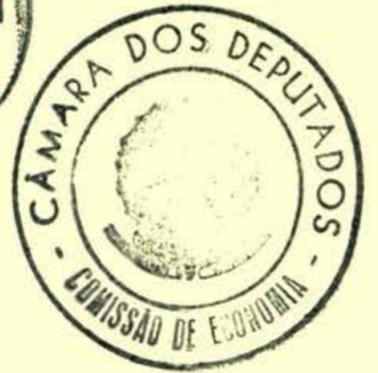


Teotônio Neto

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PARECER DA
COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, em sua 6ª reunião ordinária, realizada em 25 de abril de 1963,

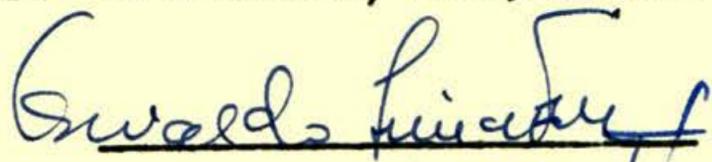
- pela sua Turma "B",

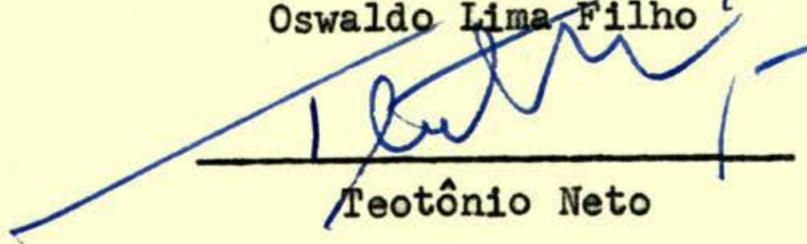
- presentes os srs. Oswaldo Lima Filho - Presidente, Álvaro Catão - Vice-Presidente da Turma "B", Teotônio Neto, Neiva Moreira, Josaphat Azevedo, Stélio Maroja, José Carlos, Marcial Terra, Antônio Bresolin, Luciano Machado, Peixoto da Silveira e Rubens Páiva,

- apreciando o parecer favorável do Relator Deputado Teotônio Neto,

- resolveu, por unanimidade, opinar favoravelmente ao Projeto nº 3.380/61, que "Declara o pau-brasil e o ipê-amarelo, respectivamente, árvore e flor nacionais".

Comissão de Economia, em 25 de abril de 1963.


Oswaldo Lima Filho Presidente


Teotônio Neto Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 3 380-A/61



Declara o pau-brasil e o ipê-amarelo, respectivamente, árvore e flor nacionais; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, e, favorável, da Comissão de Economia.

PROJETO Nº 3 380-A/61, A QUE SE REFEREM OS PARECERES.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 3.380 — 1961

Declara o pau-brasil e o ipê-amarelo, respectivamente, árvore e flor nacionais

(Do Poder Executivo)

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam declaradas Arvore Nacional Brasileira e Flor Nacional Brasileira respectivamente, a leguminosa denominada Páu-Brasil (*Caesalpinia echinata* Lam.) e a bignoneacea Ipê Amarelo (*Tecoma araliacea* P. D. C.).

Art. 2º Os órgãos competentes do Ministério da Agricultura deverão providenciar a produção de mudas das espécies mencionadas no Art. 1º desta Lei para plantio pelas Prefeituras Municipais, estabelecimentos rurais de ensino de experimentação de fomento agrícola e florestais existentes ou que venham a existir no território nacional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 434 DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional

Na forma do artigo 67 da Constituição tenho a honra de apresentar a Vossas Excelências acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Agricultura o incluso projeto de lei que declara o páu-brasil e o ipê-amarelo, respectivamente Arvore Nacional e Flor Nacional.

Brasília 25 de agosto de 1961. —
Jânio Quadros.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

E. M. Br. nº 384-F.

Brasília 7 de agosto de 1961

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Brasil, país conhecido no mundo inteiro pela exuberância de sua flora, não estabeleceu ainda a Arvore e a Flor que simbolizam as essências florestais de seu rico parque tropical.

2. A exemplo de outros países especialmente latino-americanos, parece-nos conveniente que o Brasil também declare de forma cabível quais as essências florestais de sua flora que devem representar a Arvore e a Flor brasileiras.

3. Uma vez considerada justa essa providência restaria escolher as espécies e divulgar e determinar seu plantio.

4. Quanto à arvore difícil seria pensar em outra espécie que não o páu-brasil (*Caesalpinia echinata* Lam.) por isso que esta leguminosa ficou ligada e deu nome ao País, logo após o descobrimento.

5. O possível argumento contra tal indicação seria o fato de não ser conhecida de maioria da população brasileira em consequência de sua explo-



ração descontrolada, que acarretou seu quase desaparecimento das antigas zonas de ocorrência.

6. Contudo, o pau-brasil vinculou-se a nossa história pelo comércio de madeira que criou, originando mesmo o primeiro ciclo econômico do País e motivando lutas entre franceses e portugueses, na ânsia de sua exploração.

7. Quanto a flor, atigura-se-nos como a mais representativa o ipe-amarelo (*Tecomia arauacea* P. D. C.) oignonaceae enviada por volta de 1937 para o Jardim da Paz, criado na cidade argentina de La Plata, numa antecipação da medida que ora propomos.

8. Trata-se com efeito de uma das mais belas flores das matas naturais brasileiras. Além disto, a espécie cresce de norte a sul do País e é sobretudo conhecida e admirada pelas populações do interior e da zona litorânea pois têm sido cantada por poetas e escritores.

9. Assim julga o Grupo de Trabalho que o pau-brasil e o ipe-amarelo

devem ser as essências florestais que simbolizam Arvore Nacional brasileira, sugestões que harmonizam com os pontos de vista do Conselho Florestal Federal, órgão consultivo do Governo e que, a respeito já foi ouvido.

10. Como providências complementares, encareço a necessidade de promover-se a imediata multiplicação dessas leguminosas através do plantio sobretudo nas escolas — que pertençam à União aos Estados, Territórios ou às Prefeituras Municipais — nas sedes dos municípios e em estabelecimentos rurais de qualquer natureza.

11. Em face do exposto tenho a honra de submeter a consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que declara o pau-brasil e o ipe-amarelo Arvore e Flor Nacionais do Brasil, o qual será encaminhado ao Congresso Nacional caso seja considerado oportuno.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Lote: 40
Caixa: 139
PL N° 3380/1961
20



Of. nº 578 -SAP/72.

Em 6 de junho de 1972.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicita a retirada da de nº 464, de 1961, relativa a projeto de lei que "declara o pau-brasil e o ipê-amarelo, respectivamente, árvore e flor nacionais".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Leitão de Abreu

JOÃO LEITÃO DE ABREU
Ministro Extraordinário para
os Assuntos do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ELIAS DE SOUZA CARMO
M.D. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.



MENSAGEM Nº 142

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Quada a retirada. Em 8.6.72.

Tenho a honra de solicitar a Vossas Excelências a retirada da Mensagem nº 464, de 25 de agosto de 1961, relativa a projeto de lei que "declara o pau-brasil e o ipê-amarelo, respectivamente, árvore e flor nacionais".

Brasília, em 6 de junho de 1972.

Amilcar

